Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 785/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/8052/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1494811 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ |
| **JURISDICIONADO** | **:** ITAMAR BILIBIO |
| **INTERESSADO** | **:** TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME |
| **VALOR** | **:** R$ 78.184,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.**

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização de contrato de obra que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

A inobservância ao prazo regimental para remessa de documentos para a apreciação das contas enseja recomendação ao responsável.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 3/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 28/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã – MS, por seu Prefeito, Sr. Itamar Bilibio e TBE asfalto e pavimentação Ltda – ME, com recomendação.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 28/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa TBE asfalto e pavimentação Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de massa asfáltica visando à utilização em serviços de tapa buraco em diversas ruas no perímetro urbano do município, no valor global de R$ 75.184,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 12930/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade com ressalvas do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 19241/2016, opinou pela regularidade e legalidade com ressalvas dos atos praticados com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Sobreleva afirmar que o instrumento contratual foi pactuado na data de 19/2/2014 e publicado por afixação com validade de 17/3/2014 até 24/3/2014, dessa maneira, em observância às exigências do art. 22, § 3º (convite) c/c o art. 55 e do art. 61, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e, o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa TBE asfalto e pavimentação Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 28/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do contrato de obra, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP